



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2522, de 2022, do Senador Carlos Portinho, que Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para conceder isenção de Contribuição para o PIS/Pasep e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à venda de materiais recicláveis à pessoa jurídica que apure o Imposto sobre a Renda pelo lucro real.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

RELATOR ADHOC: Senadora Margareth Buzetti

30 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei nº 2.522, de 2022, do Senador Carlos Portinho, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para conceder isenção de Contribuição para o PIS/Pasep e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à venda de materiais recicláveis à pessoa jurídica que apure o Imposto sobre a Renda pelo lucro real.

RELATOR: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.522, de 2022, de autoria do Senador Carlos Portinho, que concede isenção de Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à venda de materiais recicláveis à pessoa jurídica que apure o Imposto sobre a Renda (IR) pelo lucro real.

A proposição contém três artigos, estando o seu cerne no art. 1º, que acrescenta art. 48-A à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem). O dispositivo estabelece isenção de PIS/Pasep e da Cofins na venda de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, e demais desperdícios e resíduos metálicos à pessoa jurídica que apure o IR com base no lucro real.

Essa isenção não impede o aproveitamento do crédito de PIS/Pasep e de Cofins de bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, ainda que os bens adquiridos com o benefício fiscal sejam revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota zero, isentos ou não alcançados pela Contribuição para o PIS/Pasep e pela Cofins.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Pelo art. 2º, revogam-se os arts. 47 e 48 da Lei do Bem (já referida), que contém o atual regime referente às operações que se pretende beneficiar.

O art. 3º contém cláusula de vigência, que fixa a entrada em vigor da nova lei para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor do projeto explica que a proposição cria regra de isenção para incentivar a venda de materiais recicláveis às grandes indústrias e prevê o aproveitamento de créditos a título de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na aquisição desses insumos, ainda que o produto final não seja tributado.

A proposição foi enviada para análise pelas Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto perante a CMA.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre o mérito de proposições que versem sobre a proteção do meio ambiente e o controle da poluição. Cabe observar que a apreciação dos aspectos de constitucionalidade e juridicidade do projeto compete à CAE, por ser a comissão à qual incumbe a decisão terminativa.

Com relação ao mérito, o PL nº 2.522, de 2022, cria incentivos fiscais pela redução do PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a venda de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro e de vários metais que são listados pelo projeto à pessoa jurídica que apure o Imposto sobre a Renda com base no lucro real.

Essa nova regra de isenção, que procura incentivar a venda de materiais recicláveis às grandes indústrias, ainda que o produto final não seja tributado, é benéfica ao meio ambiente, pela potencialidade que tem de contribuir para aumentar a competitividade dos materiais recicláveis em face da matéria-prima *in natura* como insumos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Também observamos que as atividades de cooperativas de catadores de papel e de latas de alumínio serão incentivadas devido à diminuição no custo para a indústria para a aquisição desses materiais recicláveis por causa da isenção do PIS/Pasep e de Cofins. A catação de recicláveis não é apenas importante para a melhoria de vida das populações mais pobres, mas também é essencial para a preservação do meio ambiente, pois há a diminuição da necessidade de adquirir matéria-prima da indústria extrativista, cujo processamento causa diversas formas de poluição, permitindo, assim, o fomento de uma economia circular no Brasil.

Além disso, destacamos que são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros, os incentivos fiscais, financeiros e creditícios (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 8º, inciso IX). A possibilidade de concessão de incentivos fiscais, no âmbito de suas competências, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, é também prevista no art. 44 dessa Lei. Segundo esse dispositivo, é possível sua concessão a indústrias e a entidades dedicadas à reutilização de resíduos sólidos produzidos no território nacional.

Desse modo, a proposição se apresenta compatível com a legislação ambiental vigente e promove a redução da utilização dos recursos naturais, pela reciclagem de desperdícios, resíduos ou aparas de vários materiais, promovendo, portanto, o desenvolvimento da Economia Verde em nosso país. Por essas razões, o PL merece ser aprovado.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.522, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CMA, 30/08/2023 às 09h - 27ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSON TRAD	
VAGO		3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	4. BETO FARO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
EDUARDO GOMES		2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
ZEQUINHA MARINHO
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2522/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESSA DATA A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 2522, DE 2022.

30 de agosto de 2023

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente